



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA _____ SESSÃO ORDINÁRIA
DATA: 22/08/2023

ASSINATURA _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06/2023
DA MESA DIRETORA

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Carutapera** aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 65, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar acrescido dos incisos II e III ao parágrafo § 2º; e dos §3º e §4º com a seguinte redação:

II - receber emenda impositiva individual ou de bancada sobre o Projeto de Lei do Orçamento Anual, dentro do prazo legal, processando e sobre ela emitindo parecer.

III - publicar o cronograma de tramitação das leis orçamentárias.

§3º Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópia da mesma aos vereadores enviando-a à Comissão Permanente Única, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

§4º A Comissão Permanente Única, após o vencimento do prazo descrito no parágrafo anterior, pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, sobre o projeto e as emendas, inclusive as individuais e de bancada.

Art. 2º. Fica acrescido na SEÇÃO I “Do Orçamento” que passa a dispor:

SEÇÃO I
Do Orçamento

Art. 201-A A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual deve ser entregue individualmente ou por bancada e somente pode ser apresentada na Comissão Permanente Única no prazo 10 (dez) dias corridos do recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual pela Comissão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

Art. 201-B As emendas de bancada, previstas no art. 114-A, §4º, da Lei Orgânica de Carutapera, serão divididas na proporção do número de integrantes que cada bancada contém e deverão:

- I** - identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas;
- II** - ser compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- III** - o valor total estimado;
- IV** - no caso de destinação para entidades, indicar a entidade e apresentar documentos que provem a sua regularidade bem como a finalidade da destinação da emenda.

§ 1º Poderão ser apresentadas no máximo 2 (duas) emendas por bancada.

§ 2º As emendas de bancada, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento, salvo se:

- I** - constem do projeto de lei orçamentária; ou
- II** - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou
- III** - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou
- IV** - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º No caso de descumprimento do §2º, a Comissão Permanente Única emitirá parecer pela inadmissibilidade das emendas de bancada.

201-C A divisão da emenda de bancada, de que trata o art. 291-B, será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da emenda por bancada} = \left(\frac{\text{Número de vereadores da bancada}}{\text{Número total de vereadores da Câmara}} \right) \times \text{Valor da emenda de bancada (Art. 120A, §4º da Lei Orgânica)}$$

Art. 201-D As emendas individuais, previstas no art. 114-A, §4º, da Lei Orgânica de Carutapera, serão distribuídas pela quantidade de parlamentares que apresentaram emendas, nos termos do art. 291-A deste Regimento.

Parágrafo único. Cada parlamentar poderá apresentar até 2 (duas) emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Art. 201-E As emendas individuais deverão:

- I** - atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual;
- II** - no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere;
- III** - informar o valor estimado;
- IV** - no caso de destinação para entidades, indicar a entidade e apresentar documentos que provem a sua regularidade bem como a finalidade da destinação da emenda.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

Art. 201-F A Comissão Permanente Única processará a emenda impositiva individual ou de bancada e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão Permanente Única emitirá parecer sobre a sua viabilidade, no prazo estabelecido no §4º do art. 65.

§ 3º Em caso de parecer pela inviabilidade técnica da emenda, a Comissão Permanente Única concederá prazo de 24 horas para o vereador ou bancada readequar a emenda.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e em caso de nova inviabilidade técnica será aplicado o §6º deste artigo.

§ 5º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

§ 6º A decisão da Comissão Permanente Única, sobre a emenda impositiva, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 7º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 8º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda.

§ 9º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão Permanente Única.

Art. 201-G A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do projeto de lei do orçamento anual será reservada para sua discussão e votação.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá, em acordo com os líderes, reduzir o Expediente e dispensar a Explicação Pessoal.

Art. 201-H Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de lei do orçamento anual, serão observados os seguintes procedimentos:

I – discussão de emendas, uma a uma, e depois o projeto;

II - não se concederá vista de parecer, do projeto ou de emenda;

III - terão preferência, na Discussão, o relator da Comissão Permanente Única e os autores das emendas;

IV – votação de emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. A Ordem do Dia, no caso deste artigo, poderá ser prorrogada, pelo Presidente da Câmara, até o encerramento votação.

Art. 201-I Se não apreciado, pela Câmara, nos prazos legais previstos, o projeto de lei do orçamento anual será automaticamente incluído na Ordem do Dia,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

sobrestando-se à deliberação das demais matérias, até que seja finalizada a sua votação.

Art. 201-J A Câmara Municipal poderá, se necessário, permanecer em sessão legislativa extraordinária até que a deliberação do projeto de lei do orçamento anual seja finalizada.

Parágrafo único. No caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada a sua deliberação.

Art. 201-K O projeto de lei do orçamento anual, depois de aprovado e elaborada a sua redação final, será enviado, em autógrafo, para o Poder Executivo, não podendo ser alterado em sua forma e conteúdo, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em Sessão Plenária, por proposta da Comissão Permanente Única, justificando-se cada caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Carutapera, 15 de agosto de 2023.

Vereadora e Presidente Adriana Silva Carvalho de Almeida

Vice Presidente Francisco Petronio dos Santos Mesquita

1 º. Secretário Vereador Pedro Odemar Oliveira Reis

2 º Secretario Vereador Felisberto Ferreira Freitas Junior



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o art. 114-A da Lei Orgânica de Carutapera dispõe sobre as emendas individuais e de bancada sobre o orçamento, faz-se necessário regulamentar o seu procedimento de apresentação, prazos bem como forma de análise de Comissão competente.

Sendo assim, o presente Projeto de Resolução visa adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal ao que dispõe a Lei Orgânica sobre o orçamento impositivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Carutapera, 15 de agosto de 2023.